



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.286, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante em restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, empresas de navegação que disponham de restaurante e lanchonete, ambulantes e similares e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, empresas de navegação que disponham de restaurantes ou lanchonete, ambulantes e similares, ficam vedados de usar ou fornecer aos clientes canudos que não sejam de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de 80 (oitenta) UFESPs.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber, em especial em relação à fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de novembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos